

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

(art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014)

Processo: 2026.243.103.

Partes: Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e Central das Comunidades, Favelas e Periferias – COMFAPE (“CUFA-GO”), CNPJ nº 37.696.698/0001-31.

Instrumento: Termo de Fomento.

Objeto: organização e realização do evento “CIDA FELIZ – Dia das Crianças”, integrante do projeto “CUFA em Ação”, em 12 de outubro de 2026, no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, com atendimento gratuito estimado de 5.000 pessoas, prioritariamente crianças e famílias de favelas e periferias. Valor: R\$ 238.107,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sete reais). Dotação: 03.0369.13.392.0043.2052.335043 – Fundo Municipal de Cultura.

Fundamento legal: art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Justificativa: inviabilidade de competição, uma vez que as metas da parceria somente podem ser atingidas, na forma proposta, pela entidade proponente, autora do projeto “CUFA em Ação”, em razão de seu vínculo institucional e de sua rede territorial junto ao público de favelas e periferias e de sua experiência comprovada na execução de ações sociais e culturais de grande porte.

Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a justificativa no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta publicação, mediante protocolo por e-mail em cultura@aparecida.go.gov.br e diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da justificativa está disponível nos autos do processo acima indicado.

Aparecida de Goiânia, 23 de setembro de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo**AVISOS****OFÍCIO CIRCULAR 05/2026 – GAB/ADM**

Aparecida de Goiânia, 29 de julho de 2026.

Aos (Às) Senhores(as) Secretários(as) e Dirigentes de Órgãos da Administração Direta e Indireta**Assunto: Cumprimento do Acórdão nº 05804/2024 do TCM-GO – Adequação das atividades dos servidores comissionados e comprovação de providências.****Senhor(a) Secretário(a) ou Dirigente,**

A Secretaria Municipal de Administração, visando dar cumprimento às determinações do Acórdão nº 05804/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), proferido no Processo nº 06295/22, em 25 de setembro de 2024, identifica as unidades destinatárias sobre os achados e comandos da decisão e solicita as providências e informações abaixo, destinadas à regularização e à comprovação das medidas adotadas.

Na auditoria relativa ao pagamento de adicional noturno no exercício de 2021, o Tribunal constatou que ocupantes dos cargos de Assessor Especial (níveis I, II, III e IV), Coordenador e Chefe receberam a vantagem no desempenho de atividades rotineiras reservadas a servidores efetivos, caracterizando desvio de função e violação ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal (item 1). Esses dispositivos estabelecem a regra do concurso público e restringem os cargos em comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O item 3 do Acórdão nº 05804/2024 determina a abstenção imediata de nomear servidores para os cargos nele indicados para o desempenho, de fato, de atividades rotineiras reservadas a servidores efetivos. Considerando que o direcionamento, gestão e a supervisão das atividades cotidianas dos servidores são realizados pelas respectivas unidades administrativas, orienta-se que sejam atribuídas aos servidores comissionados somente atividades compatíveis com as atribuições legais dos cargos ocupados, observada sua destinação constitucional às funções de direção, chefia e assessoramento. A presente orientação integra as diligências para o cumprimento do acórdão, preservadas as competências e responsabilidades de cada unidade administrativa.

À Secretaria Municipal de Administração cabe orientar as unidades em matéria de
Digitally Signed by GINDY EMANUELA DE GARVALHO MAGALHAES, 1151028-27
Date: 02/10/2026 15:06:41 seu titular e suas chefias, deve verificar, direcionar e supervisionar a unidade, preservada a competência para o cumprimento da decisão.
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 1

sonar as atividades práticas dos servidores em exercício, nos limites de suas competências legais, assegurando sua compatibilidade com as atribuições dos cargos.

Solicita-se a cada titular que promova, com suas chefias e o respectivo setor de recursos humanos, levantamento dos servidores comissionados em exercício na unidade, confrontando as tarefas efetivamente desempenhadas com as atribuições previstas na legislação de cada cargo. Identificada eventual incompatibilidade, deverão ser adotadas, no âmbito de sua competência, providências para fazer cessar as atividades irregulares e adequar o exercício funcional, submetendo à autoridade competente os atos que dependam de sua decisão. A mera alteração de lotação ou da denominação das tarefas não comprova a regularização.

Para acompanhamento, solicita-se resposta formal à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, com relação dos servidores, cargos, unidades de exercício, chefias imediatas, fundamento legal das atribuições e descrição das atividades efetivas. As medidas pendentes deverão ser individualizadas, com justificativa e indicação da autoridade competente. A resposta deverá ser subscrita pelo titular da unidade, inclusive quando não identificadas incompatibilidades. Trata-se de prazo administrativo para informação, que não autoriza a manutenção de situação irregular.

Vale pontuar que é oportuno que cada unidade informe também seus procedimentos de controle e eventuais necessidades de orientação e capacitação, fornecendo elementos para as providências da Secretaria de Administração.

As respostas e os comprovantes de recebimento desta circular deverão integrar o processo administrativo de acompanhamento, para subsidiar a atuação da Secretaria de Administração e do controle interno, na demonstração de cumprimento das orientações pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

No aguardo de informações, esclarecemos que estamos a disposição em caso de eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO
DE CONCILIAÇÃO FISCAL**

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia homologa os Termos de Conciliação Fiscal abaixo relacionados, referente às negociações de débitos perante o Núcleo de Conciliação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 168/2019:

Processo	Requerente	Valor a conciliar	Valor Negociado Homologado	Data	Condição de Negociação	Parcelas
202426357551	HARO FERREIRA DE OLIVEIRA	1.317,21	1.105,28	02/12/2024	A VISTA	0
202418661858	AUGUSTA TINOCO RODRIGUES	897,52	771,86	02/12/2024	A VISTA	0
202414278404	RENATO MARTINS CORREIA E OUTRA	3.010,88	2.536,29	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	12
202427084928	JOSE LUIZ BUENO	2.438,48	2.053,63	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	12
202416425745	RAFAEL LOURENCO NUNES	21.513,28	14.263,09	02/12/2024	A VISTA	0
202422275786	IVALDO DOS REIS DA SILVA	834,98	674,49	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	4
202425969776	GERLON DA COSTA FERREIRA	3.899,76	3.037,67	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	12
202404115632	JOSE INACIO DE ALMEIDA	40.515,30	25.858,84	02/12/2024	A VISTA	0
202416504732	HARNOLDO DE SOUSA CRUZ	1.904,41	1.572,07	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	6
202427285985	DIVINO VIANA DA SILVA	1.308,99	1.101,50	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	8
202417905727	EURIPEDES JOSE LEAL	3.941,64	3.032,81	02/12/2024	A VISTA	0
202427219327	ALMERINDA CIRI DE SOUZA	6.641,97	4.775,21	02/12/2024	A VISTA	0
202402702844	JOAO CAMILO GOMES	1.486,18	1.271,32	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	9
202408225867	SILVANA MARIA CUSTODIA	2.816,88	2.816,88	02/12/2024	PARCELAMENTO 1	12
202402195971	JOÃO BATISTA DOS SANTOS FLORE	3.141,65	2.563,85	02/12/2024	A VISTA	0
202499482388	VALDIVINA RODRIGUES FERREIRA	1.859,17	1.548,00	02/12/2024	A VISTA	0
202402095951	FILGUEIRA E SANTANA LTDA	901,25	791,28	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	3
202403715983	JOSE DIVINO GONZAGA	8.099,50	5.840,53	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	19
202422705771	JUVENAL DOS SANTOS BARROS JUNIOR	1.096,39	885,84	02/12/2024	A VISTA	0
202405069259	MARIA PEREIRA DE JESUS OLIVEIRA	5.103,00	4.399,22	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	6
202440996777	TEREZA MEDEIROS PIMENTEL	6.441,64	5.129,79	02/12/2024	A VISTA	0
202428925529	MAGNA GOMES DA SILVA	4.430,59	3.334,47	02/12/2024	A VISTA	0
202421564650	ECR JARDINS GRAMADOS SPE LTDA	999,46	794,37	02/12/2024	A VISTA	0
202427550778	BRUNO DUARTE PINHEIRO	2.851,25	2.342,22	02/12/2024	PARCELAMENTO 2	14

-AC SOLUTI Multipla vs